



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 638 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera o inciso V, do art. 2º, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 490, de 02 de julho de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V, do art. 2º, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 490, de 02 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

.....

V - Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social;

....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 1995, 107º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS Governador

Publicado no Diário Oficial
de Mato Grosso do Sul
em 18/12/95



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 10.122, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Art. 1º - O inciso V, do art. 1º da Lei nº 358, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 420, de 02 de julho de 1994,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o inciso V, do art. 1º da Lei nº 358, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 420, de 02 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O inciso V, do art. 1º da Lei nº 358, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 420, de 02 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica revogado o inciso V, do art. 1º da Lei nº 358, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 420, de 02 de julho de 1994.

V - Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de dezembro de 1995, 1074 da República.

VALENTIM DE MATOS
Governador